KUARÁ ARTEMIS HIGH YIELD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF 64.054.550/0001-76

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTA DE

23 DE NOVEMBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 23 de novembro de 2026, às 09:00 horas, na sede social da administradora do FUNDO, a **BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.006.471/0001-97, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 23.769, de 14 de agosto de 2025 ("Atual Administradora").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada em razão do comparecimento da totalidade dos cotistas do FUNDO, nos termos do Artigo 72, §7º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175" e "Cotistas", respectivamente), e do artigo 22, Parágrafo 4º do regulamento do FUNDO e do anexo da classe única ("Regulamento").

3. PRESENTES: (i) os representantes da Atual Administradora, **(ii)** os representantes do atual prestador de serviços de gestão do FUNDO, a **KUARÁ CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 41.179.663/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1713, Conj. 171/172, Jardim Paulistano, CEP 01452-915, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.298 de 19 de novembro de 2021 ("Gestora"), **(iii)** os representantes da **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso nº 8.501, Pavimento 1.212, Conjunto 1, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, na categoria administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 ("Nova Administradora").

4. MESA: Presidente Daiana Abrantes Cardoso; e Secretária Mariana Barboza.

5. ORDEM DO DIA:

(i) A transferência dos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria, distribuição e escrituração de cotas do FUNDO para a Nova Administradora, em substituição à Atual Administradora, a partir do fechamento das operações do dia 11 de dezembro de 2026 e **abertura do dia 14 de dezembro de 2026**, inclusive ("Data de Transferência");

(ii) Aprovação e ratificação de todos os atos e operações executados pela Atual Administradora, na qualidade de administradora fiduciária do FUNDO, desde a data de início das suas atividades até a Data de Transferência;

(iii) Autorização para a alteração do Regulamento em razão do disposto nos itens "(i)" e "(ii)" acima, que passará a vigorar a partir da Data de Transferência, sendo este de integral responsabilidade da Nova Administradora; e

(iv) Autorização para que a Atual Administradora e a Atual Gestora pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações dos Cotistas.

6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada validamente a Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO, as seguintes matérias foram aprovadas, por unanimidade, e sem quaisquer ressalvas:

(i) A transferência dos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria, distribuição e escrituração de cotas do FUNDO para a Nova Administradora, em substituição à Atual Administradora, a partir da Data de Transferência;

a) A Nova Administração aceita a indicação e declara que assume, a partir da Data de Transferência, todas as obrigações impostas pela regulamentação e autorregulamentação em vigor que regula as atividades que passará a desempenhar para o FUNDO.

b) Após a comunicação feita pela Atual Administradora, competirá à Nova Administradora (b.i) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades transferidas; (b.ii) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo regulamento do FUNDO, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente ata; e (b.iii) proceder às alterações do FUNDO no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB"); e

c) A Atual Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora:

(c.i) A partir do 5º (quinto) dia útil, imediatamente anterior, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações e movimentações de passivo do FUNDO, inclusive os arquivos contendo relatórios de perdas a compensar e classificação tributária por cotistas do FUNDO, bem como a informação sobre a classificação tributária do FUNDO e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou;

(c.ii) A Administradora transferirá à Nova Administradora, na Data de Transferência, a totalidade dos valores da carteira do FUNDO, deduzidas as taxas aplicáveis, incluindo a administração, gestão e performance, se existirem, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até o dia imediatamente anterior a Data da Transferência;

(c.iii) No prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores a Data da Transferência, 1 (uma) via original, assinada da presente ata;

(c.iv) A partir do 5º (quinto) dia útil, imediatamente anterior, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, , (1) o mapa de evolução de cotas do FUNDO, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do FUNDO, (2) extrato de caixa, desde o início do Fundo, (3) posição de Cotistas, (4) histórico de movimentações de Cotistas (com aplicações e amortizações de Cotas); sendo certo que a posição de Cotistas, referida no item (3) acima, será atualizada pela Administradora e informada à Nova Administradora no fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, inclusive;

(c.v) Em até 90 (noventa) dias corridos, imediatamente posterior à Data da Transferência, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do FUNDO, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no patrimônio líquido do FUNDO apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do FUNDO e a Data da Transferência, responsabilizando-se, a Administradora na hipótese de atraso ou de não elaboração a que tenha dado causa, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;

(c.vi) Em até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente anteriores à Data de Transferência, o histórico de aplicações e o saldo por cotistas, bem como a relação dos cotistas do FUNDO que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia autenticada da respectiva documentação comprobatória, se aplicável;

(c.vii) No 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos cotistas do FUNDO, bem como todos os documentos pessoais e societários dos cotistas do FUNDO, incluindo, sem limitações, boletins de subscrição, compromissos de investimento, termo de adesão, termo de ciência de risco de crédito, declaração de investidor qualificado ou profissional e demais documentos que indiquem a vinculação do cotista com o Fundo, bem como, cópia simples das fichas cadastrais dos Cotistas. Em caso de alguma restrição ser encontrada a transferência poderá não ser concluída;

(c.viii) A partir do 5º (quinto) dia útil, imediatamente anterior, diariamente, até o fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do FUNDO, tais como, mas não se limitando a relatórios diários da carteira do FUNDO, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), inclusive os relatórios de carteira, digitalização de contratos, demonstrativo de caixa, extratos das *clearings* (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao FUNDO;

(c.ix) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência a Administradora encaminhará à Nova Administradora uma relação com a totalidade os ativos cartulares do Fundo, que se encontram guardados em cofre, caso aplicável.

(c.x) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a Administradora disponibilizará à Nova Administradora o relatório de registro de ativos em entidade registradora, caso aplicável;

(c.xi) Em até 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência, os códigos do FUNDO na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do FUNDO na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos ("CETIP") e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("SELIC") e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

(c.xii) Em até 1 (um) dia útil, imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações sobre todas as demandas judiciais, arbitrais e administrativas que envolvam o FUNDO, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) o foro, (b) o número do processo; e c) o nome das partes, se aplicável;

(c.xiii) Em até 1 (um) dia útil a contar da Data de Transferência, comunicar à CVM e à ANBIMA a transferência das funções de administração e distribuição das cotas do FUNDO para a Nova Administradora;

(c.xiv) Na Data da Transferência, o acesso ao FUNDO à Nova Administradora no Sistema CVMWeb e ainda às contas do FUNDO na B3 e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

(c.xv) Em até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à Data de Transferência, o balancete do FUNDO, referentes ao último mês em que o FUNDO esteve sob a administração da Atual Administradora, bem como, a posição diária da carteira do Fundo, números dos livros contábeis (razão e diário) e extrato de aplicação desde o início do funcionamento do Fundo, até o dia útil imediatamente anterior a Data da Transferência;

(c.xvi) Em até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente anteriores à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do FUNDO, desde sua constituição até a data de transferência, bem como, documentos recebidos por ocasião da transferência do Fundo , incluindo, sem limitação, das atas de assembleias de cotistas, regulamentos, convocações, materiais de suporte, sumários, atas de reunião de conselhos e/ou comitês constituídos pelo Fundo, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente e toda documentação que suporte a composição da carteira de investimentos do Fundo, bem como evidências do envio de informes relacionados ao Fundo e de responsabilidade da Administradora, inclusive, de eventuais comunicações recebidas e enviadas à CVM e aos demais órgãos reguladores;

(c.xvii) Em até 5 (cinco) dias úteis, imediatamente anteriores à Data de Transferência, as demonstrações financeiras do FUNDO referentes aos últimos 5 (cinco) anos, caso aplicável;

(c.xviii) Providenciar o cancelamento do FATCA do FUNDO no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da Data de Transferência, caso aplicável;

(c.xix) O Administrador Atual encaminhará, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à Data de Transferência, por meio de arquivos digitalizados, a documentação contábil, fiscal e comprovantes de recolhimento de tributos do FUNDO, bem como conservará, em perfeita ordem, a posse destes durante o prazo legal exigido, relativa às operações ocorridas até o dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, permanecendo este obrigado a fornecê-los, em tempo razoável (mínimo de 5 dias úteis) ou conforme prazo estipulado na respectiva solicitação, sempre que assim solicitado pelo Novo Administrador, pelos Cotistas e/ou por qualquer autoridade fiscalizadora,

reguladora e/ou autorreguladora. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, caberão ao Novo Administrador;

d. A Atual Administradora declara à Nova Administradora, que:

(d.i) Prestará todas as informações necessárias, bem como providenciará todos os documentos necessários para a efetivação integral e eficaz da transferência deliberada pelos cotistas nesta assembleia;

(d.ii) Até a Data da Transferência, realizará o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto, se houver, sendo certo que novos aportes dependerão de novas ofertas, que poderão ser deliberadas pelos cotistas, reunidos em assembleias;

(d.iii) Prestará informações às autoridades e órgãos reguladores e autorreguladores, tempestivamente e nos termos da regulamentação e autorregulação aplicáveis, relativamente ao período em que o FUNDO esteve sob sua administração, permanecendo, no entanto, responsável perante a Nova Administradora, a Gestora, aos Cotistas e aos órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos praticados na administração do Fundo até a data de fechamento, devendo exercer todos os atos necessários nesse sentido e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata que lhe couberem pelos prazos aqui especificados;

Assumirá a responsabilidade por todos os atos por ela praticados no exercício das suas funções de administradora fiduciária do Fundo até o dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até o dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, inclusive, deverão ser encaminhadas à Atual Administradora, bem como pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas for exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos praticados pela Atual Administradora relativamente à administração fiduciária do Fundo até a Data da Transferência, inclusive

(d.iv) A Atual Administradora neste ato, atesta que, na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do FUNDO ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do FUNDO;

(d.v) A Atual Administradora se responsabiliza pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência;

(d.vi) A Atual Administradora se responsabiliza ainda, a enviar aos Cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

(d.vii) Competirá a Administradora, cancelar o Global Intermediary Identification Number (GIIN) do Fundo, até a Data da Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA);

(d.viii) A Atual Administradora deverá encaminhar todas as informações, respostas e documentações necessárias em tempo hábil para o atendimento de demandas realizadas por órgãos reguladores ou autorreguladores em face do Fundo, solicitando esclarecimentos relativos ao Fundo referentes ao período anterior à transferência;

(d.ix) A Atual Administradora declara que, durante o período em que permaneceu responsável pela administração e distribuição de Cotas do Fundo, (1) os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco ("suitability") dos Cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (2) eventuais divergências relacionadas ao suitability dos Cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao procedimento de adequação da Administradora; (3) os cadastros dos Cotistas permaneceram devidamente atualizados; e (4) todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos Cotistas e/ou seus representantes;

(d.x) Conservará a posse de toda a documentação exigida pela regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, durante o prazo efetivamente exigido.

(e) A Nova Administradora obriga-se, pela:

(e.i) Atualização dos dados cadastrais do FUNDO perante a CVM, RFB e a ANBIMA, bem como pela indicação dos diretores estatutários responsáveis pelo FUNDO perante a RFB e perante a CVM, nos termos abaixo;

(e.iii) Atualização do cadastro do FUNDO no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados ("SGF");

(e.iv) Comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA, atualizando o cadastro do FUNDO perante esta;

(e.v) Celebração dos novos contratos com os prestadores de serviços do FUNDO e a confecção do novo regulamento do FUNDO e seus anexos, conforme aplicável;

(e.vi) O descumprimento pela Atual Administradora das condições precedentes à transferência, incluindo, mas não se limitando, (i) ao não recebimento ou (ii) ao recebimento parcial das informações e/ou documentos necessários à implantação do Fundo pela Nova Administradora nos prazos estabelecidos nesta assembleia, desde que tais pendências sejam devidamente apontadas e justificadas pela Nova Administradora, bem como na hipótese de surgirem fatos supervenientes que não eram de conhecimento da Nova Administradora à época da realização desta Assembleia Geral e que impacte a implantação do Fundo, poderão constituir causa justificada para a suspensão do processo de transferência, mediante comunicação formal à Atual Administradora, acompanhada da indicação das respectivas pendências ou dos fatos que fundamentem a suspensão.

Verificada tal hipótese, a Nova Administradora notificará formalmente a Atual Administradora acerca da impossibilidade de implantação do Fundo e da suspensão da transferência até a integral regularização das pendências identificadas, concedendo-lhe prazo razoável para respectiva regularização. Durante esse período, a Atual Administradora permanecerá integralmente responsável pela administração, custódia, escrituração, operacionalização e regular processamento do Fundo até a efetiva transferência, uma vez que o fornecimento tempestivo e completo das informações necessárias é condição indispensável para a conclusão da implantação e substituição dos prestadores de serviços do Fundo, não lhe podendo ser imputada responsabilidade por eventuais atrasos, prejuízos ou impedimentos decorrentes de atos ou omissões imputáveis à Nova Administradora ou de fatos que não estejam sob sua esfera de responsabilidade.

Nesse sentido, a nova Data de Transferência, será definida pela Atual Administradora e a Nova Administradora mediante a formalização de instrumento particular e será comunicada oportunamente apenas quando da conclusão da implantação operacional, restando a Administradora obrigada a permanecer no pleno exercício de suas funções e a processar o Fundo até que ocorra a sua efetiva transferência, conforme previsto nos Artigos 108, § 1º, e 121 da Resolução CVM 175.

Os cotistas do FUNDO declaram que estão cientes de que todas as despesas legalmente atribuídas ao FUNDO, incluindo, mas não se limitando, às despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis, taxa de administração e contas do FUNDO, incorridas até o dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência ou advindas dela deverão ser provisionadas e debitadas do FUNDO até aquela data. Ainda, se até a Data de Transferência não tiverem sido pagas, correrão por conta do FUNDO ou à sua ordem e serão pagas mediante solicitação e

comprovação da Atual Administradora perante o Novo Administrador, o qual providenciará prontamente os pagamentos com base na documentação apresentada.

(ii) Aprovação e ratificação de todos os atos e operações executados pela Atual Administradora, na qualidade de administradora fiduciária do FUNDO, desde a data de início das suas atividades até a Data de Transferência;

(iii) Autorização para a alteração do Regulamento em razão do disposto nos itens "(i)" e "(ii)" acima, que passará a vigorar na forma do Anexo I, a partir da Data de Transferência, sendo este de integral responsabilidade da Gestora e da Nova Administradora; e

(iv) Autorização para que a Atual Administradora e a Atual Gestora pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações dos Cotistas.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da presente ata.

Os Cotistas declaram que tiveram tempo hábil e suporte necessário para averiguar os instrumentos relacionados na presente ata, incluindo a versão marcada no novo regulamento, e não possuem quaisquer dúvidas sobre as alterações ali propostas, restando cientes de todos os seus termos, inclusive no que concerne a eventuais deveres, direitos e riscos a que o FUNDO está sujeito, bem como autorizam a Gestora e a Atual Administradora a tomar quaisquer providências necessárias para a efetivação, formalização e implementação das deliberações ora aprovadas.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo, 23 de novembro de 2026.

MESA:

_____	_____
Daiana Abrantes Cardoso	Mariana Barboza
Presidente	*Secretário*

_____

BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Atual Administradora

_____

APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nova Administradora

_____

KUARÁ CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA

Gestora

ANEXO I

NOVA VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO